



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.276

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
SEMPUR.....	4
SEMED.....	4
AGERT.....	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	5
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	5
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino da Rede Municipal de Timon – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O provimento da função de gestor escolar reger-se-á pelo disposto nesta Lei, que institui a Gestão Democrática da Educação Pública Municipal, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, alinhados aos preceitos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), da Lei Federal nº 14.644/2023, e das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º. A gestão democrática consiste em um conjunto de práticas dialógicas e participativas articuladas em espaços pedagógicos coletivos, voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Educacional da Rede Municipal de Ensino de Timon/MA deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando a Gestão Democrática como princípio orientador.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal caracteriza-se pela tomada de decisão coletiva quanto ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação efetiva da comunidade escolar e observando os seguintes princípios e finalidades:

- I. elaboração do Plano de Gestão Escolar pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar, por meio de seus órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da respectiva Unidade de Ensino;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino do Município;
- V. autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente;
- VI. transparência na gestão educacional das Unidades de Ensino Municipais;
- VII. garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho;
- VIII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura de paz;
- IX. observância da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares adotadas pelo Município de Timon – MA;
- X. valorização dos profissionais da educação;
- XI. eficiência e racionalidade na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros;
- XII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 14.644/2023;
- XIII. promoção do respeito mútuo e da compreensão das origens dos conflitos, mediante diálogo, escuta ativa e construção coletiva de soluções;
- XIV. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Timon – MA;
- XV. reconhecimento da escola como integrante da Rede Municipal de Ensino, com foco no sucesso do estudante e na melhoria contínua dos resultados educacionais;
- XV. cumprimento da carga horária mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais; e
- XVI. participação dos profissionais da educação na elaboração, execução e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 4º. A gestão democrática do ensino público municipal será efetivada por intermédio das instâncias colegiadas de participação e controle social, regulamentadas pelo Poder Executivo, observada a legislação federal e municipal aplicável.

I. Instâncias colegiadas da gestão do sistema municipal de ensino:

- a) Conselho Municipal de Educação de Timon – MA;
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, instituído nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020;
- c) Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

II. Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Grêmio Estudantil; e
- c) Conselho de Classe Participativo.

Parágrafo único. As instâncias colegiadas mencionadas neste artigo têm por finalidade assegurar a participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade escolar na formulação, acompanhamento, execução e avaliação das políticas educacionais e da gestão administrativa, pedagógica e financeira das Unidades de Ensino.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 5º. A gestão das Unidades de Ensino será exercida de forma democrática e participativa, por meio de:

- I. Direção Escolar, formada pelo Diretor Titular e Diretor Adjunto;
- II. Órgãos Colegiados.

Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I. pela nomeação para o exercício das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto pelo Poder Executivo Municipal, na forma prevista na presente lei;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do Colegiado;
- III. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV. gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V. escolha de representantes de segmentos escolares do Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Art. 7º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II. consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos aos colegiados para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV. dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos de controle e da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Art. 8º. A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III. pela participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Timon - MA;
- IV. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V. pela realização do Conselho de Classe Participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI. pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII. pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 9º. O provimento da função de Diretor Escolar Titular e Diretor Adjunto nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Timon – MA ocorrerá mediante realização

de consulta pública direta e/ou processo seletivo simplificado, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Poderão concorrer à função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto os servidores municipais integrantes do quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino de Timon – MA, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;
- II. ter disponibilidade de trabalho de 40 horas/semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- III. ser pessoa idônea, o que deve ser comprovado por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), nas quais não constem condenações cíveis (improbidade administrativa) e/ou criminais, com trânsito em julgado, incompatíveis com a natureza da função pública a ser realizada;
- IV. apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;
- V. não possuir condenações transitadas em julgado em penalidade administrativa disciplinar no âmbito da administração pública municipal;

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO E CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 11. O provimento da função de Diretor Escolar Titular e do Diretor Adjunto observará os princípios da gestão democrática, da transparência, da impessoalidade e da valorização dos profissionais da educação, e será realizado por duas modalidades distintas, conforme a natureza e porte da Unidade de Ensino:

- I. processo seletivo simplificado, aberto à participação de servidor público municipal integrante do quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino, efetivos ou não, que atendam aos requisitos de formação e experiência previstos nesta Lei.
- II. consulta pública à comunidade, restrita aos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino; e

§1º. Nas escolas com 12 (doze) ou mais turmas, o provimento ocorrerá por consulta à comunidade, com participação da comunidade escolar.

§2º. Nas demais Unidades de Ensino, o provimento dar-se-á por processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e destina-se às escolas que não atingirem o quantitativo mínimo de 12 (doze) turmas e tem por objetivo aferir a competência técnica, pedagógica e gerencial dos candidatos à função de Diretor Escolar, permitindo a participação de servidor público municipal integrante do quadro de funcionários do magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios definidos em edital.

§3º. Em caso de vacância, o Poder Executivo poderá designar, profissional constante do banco de dados dos profissionais habilitados, mantido pela SEMED, até a realização de nova de seleção.

§ 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

- a) consulta à comunidade: o processo democrático de escolha dos gestores escolares entre os servidores efetivos da rede municipal, com participação da comunidade escolar; e
- b) seleção: o processo por critérios técnicos de escolha de gestores escolares entre servidores públicos municipais, efetivos ou não, mediante critérios objetivos definidos em edital.

Art. 12. A Consulta Pública à Comunidade para os cargos de Diretor Titular será realizada entre servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Timon/MA, mediante deliberação individual e sigilosa dos participantes, com participação dos servidores da escola, alunos e pais ou responsáveis, conforme regulamentação expedida pela SEMED.

Art. 13. A SEMED expedirá Edital de Convocação para o Processo Seletivo Simplificado e Processo de Consulta Pública à Comunidade, contendo as normas, prazos, etapas e critérios de votação, bem como as regras de apuração e homologação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por conduzir e fiscalizar o processo, assegurando isonomia, lisura e transparência, que permitam avaliar a competência técnico-pedagógica e a capacidade de gestão dos candidatos, podendo compreender provas, análise de títulos, entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar perante banca examinadora.

Art. 14. Após a posse, o Diretor Escolar Titular e o Diretor Adjunto firmarão Termo de Compromisso, no qual constará o dever de:

- I. zelar pela aprendizagem dos estudantes e pela qualidade social da educação;
- II. observar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação; e

III. manter conduta ética, transparente e colaborativa, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Art. 15. O Diretor Escolar poderá ser exonerado ou destituído da função, mediante decisão fundamentada da SEMED, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, apurada em processo de avaliação institucional regulamentado pelo Poder Executivo;
- II. infração a princípios da Administração Pública; ou
- III. descumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso.

Art. 16. A função dos Diretores Escolares que se submeterem ao processo seletivo técnico e de consulta pública será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Na hipótese do caput, só será permitida mais uma recondução, por igual prazo, após submissão ao procedimento previsto nesta lei.

§ 2º. É vedada a participação ao procedimento previsto no caput àqueles que, antes da vigência desta lei, tenham exercido a função de Diretor Escolar por mais de um período previsto na legislação anterior aplicável, salvo se, com base nesta, ainda lhe for possibilitada mais uma recondução.

§ 3º. No caso dos Diretores Escolares que se submeterem apenas ao processo seletivo técnico, a função será exercida no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por igual período.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17. Ao final de cada exercício letivo, os resultados do Plano de Gestão Escolar serão apresentados à comunidade escolar, em Assembleia Geral ou outro instrumento participativo equivalente, para fins de avaliação coletiva e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 18. O procedimento da consulta pública e suas formas de registro, avaliação e publicidade serão definidos em ato normativo, garantindo ampla participação e transparência.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 19. O Plano de Gestão Escolar do Diretor Titular e do Diretor Adjunto, escolhidos por consulta pública ou selecionados, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação de sua execução pela comunidade e pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. As orientações, diretrizes e estrutura para elaboração do Plano de Gestão serão definidas e publicadas no edital de abertura do processo eleitoral ou seletivo, conforme a modalidade de provimento prevista nesta Lei.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 20. Para exercer a função de Diretor Escolar, são exigidas as seguintes competências:

- I. coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;
- II. configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Timon - MA e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, Competências Específicas e Habilidades, bem como demais documentos que legislam a Educação Brasileira e Municipal;
- IV. valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- V. coordenar o Projeto Político Pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
- VI. gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas,

compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XI. realizar reuniões periódicas com a comunidade escolar (alunos, pais, professores, servidores administrativos) com o objetivo de discutir os assuntos relacionados ao ensino e funcionamento da escola.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) oferecerá, de forma sistemática e permanente, cursos de formação e capacitação continuada a todos os profissionais da educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Timon/MA, em conformidade com as políticas educacionais vigentes.

Art. 22. O Diretor Escolar escolhido pelo processo de consulta à comunidade ou selecionado deverá participar, obrigatoriamente, de curso de formação em gestão escolar promovido pela SEMED, que constituirá requisito para a posse e exercício da função, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O curso de formação abrangerá conteúdos voltados à gestão pedagógica, administrativa e financeira, à legislação educacional, à liderança escolar e à prestação de contas de recursos públicos aos órgãos de controle.

Art. 23. O Diretor Escolar deverá promover, no âmbito das Reuniões Pedagógicas, espaços de estudo, reflexão e formação continuada da equipe escolar, considerando as necessidades específicas da unidade de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar incentivar e viabilizar a participação dos profissionais da educação nas ações formativas e cursos ofertados pela SEMED ou por outras instituições reconhecidas, assegurando que as atividades não prejudiquem o calendário letivo.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24. Para garantir a lisura, transparência e efetividade dos processos de provimento das funções de Diretor Escolar Titular e Diretor Adjunto, serão instituídas, por Decreto do Poder Executivo, as seguintes comissões:

I. Comissão para Consulta à Comunidade Escolar, responsável pela organização, condução e fiscalização do processo de consulta pública à comunidade nas escolas que possuam 12 (doze) ou mais turmas; e

II. Comissão Técnica de Seleção, responsável pela organização e execução do processo seletivo simplificado para as demais unidades escolares.

Art. 25. As comissões de que trata o artigo anterior serão compostas por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e por membros indicados pela comunidade escolar, conforme dispuser ato regulamentador.

§1º. Cada comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos e representar o colegiado em atos oficiais.

§2º. A participação nas comissões será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Lei aplica-se a todas as Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Timon – MA.

Art. 27. O primeiro processo de consulta pública à comunidade e o processo seletivo simplificado previstos nesta Lei serão realizados de acordo com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As posses dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos por consulta pública à comunidade ou selecionados ocorrerão conforme o referido cronograma, assegurada a continuidade administrativa até a investidura dos novos gestores.

Art. 28. Até a realização dos processos de provimento previstos nesta Lei, os atuais Diretores Escolares poderão ser mantidos em caráter provisório, por ato da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas das Unidades de Ensino.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1994, de 06 de outubro de 2015, e Lei Municipal nº 2.309 de 11 de outubro de 2023, e a Lei Municipal nº 2.437, de 10 de outubro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 23 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMLUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº011/2025

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo18 do Decreto nº018 de 03 de março de 2015, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Municipais para Reunião **ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2025, em sala da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, localizada na Travessa Timbiras - Centro, nesta cidade de Timon, às 09h30min em primeira convocação e às 10h00min em segunda convocação como preceitua o Artigo 17 do Decreto nº18 de março de 2015 com a seguinte pauta:

Leitura da Ata da última Reunião;

REURB Pedro Ceará

REURB Cícero Ferraz

Reurb Cidade Nova

Comitê de trabalho regularização fundiária

Indicação membros Câmara de vereadores.

Sugestão de pauta para próxima reunião;

Encerramento.

Timon - MA, 23 de outubro de 2025.

Lucas Moura Campos Soares
Presidente do COMCIDADE/TIMON

SEMED

PORTARIA Nº 0778/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 078/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
078/2025	F.B.F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA– FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de



fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

PORTARIA Nº 070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre instalar e operar sistema de rastreamento dos veículos da AGERT, com objetivo de garantir a segurança dos veículos.

O **Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT**, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 67/2025 e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Instalar sistemas de rastreamento veicular em todos os veículos da frota da empresa, como medida de segurança e controle.

Art. 2º. Os sistemas de rastreamento veicular terão como objetivo:

- Monitorar a localização dos veículos em tempo real;
- Prevenir furtos e roubos de veículos;
- Aumentar a segurança dos funcionários.

Art. 3º. Todos os motoristas e demais funcionários que utilizam os veículos da empresa ficam cientes da instalação e operação dos sistemas de rastreamento veicular e comprometem-se a cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela empresa, proprietária dos veículos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 193/2021- FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratado(a):** S R SILVA RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.154.500/0001-46. **Data de Assinatura:** 16/10/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05105/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório de contratação direta por meio de adesão que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **R L MOURA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **49.687.402/0001-03** com o valor total de R\$ 132.463,65 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Assinatura: 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05628/2025 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto inscrição de 01 (uma) servidora pública municipal, para participar do 5º ENDEB-Encontro Nacional de Dirigentes, Técnicos e Lideranças Educacionais do Brasil, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró Cidadania, a ser realizado na cidade de Fortaleza - Ceará, no dia 31 de outubro de 2025, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, em favor da Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**, inscrito no CNPJ Nº 00.460.831/0001-46, com o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). **Assinatura:** 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

() Republicação**

Portaria de Concessão: 0129/2025-GP

Favorecido: Kleiton Christian Santos Cunha

Cargo/Função: Presidente

Roteiro: Timon/MA – Petrolina/PE – Timon/MA

Período: 27/10/2025 a 01/11/2025

Quantidade de Diárias: 06

Valor Unitário: 520,00. **Valor Global:** 3.120,00

Objetivo da Viagem: Participar do **II SANEAMENTO BRASIL**, em Petrolina/PE, visando o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e de gestão para a melhoria dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário da zona rural de Timon.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.10.23 16:53:31

-03'00'